



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 98/2005**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Organização Espacial do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.001561/05-50,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O currículo do Curso de Especialização em Organização Espacial do Rio de Janeiro compreende as disciplinas, créditos e carga horários abaixo relacionados.

**I - OBRIGATÓRIAS**

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Formação Sócio-Espacial do estado do Rio de Janeiro	2			30
Unidades Ambientais no Estado do Rio de Janeiro		2		60
Estado e Políticas Territoriais no Rio de Janeiro	2			30
Metropolização e Interioridade no Rio de Janeiro	2			30
Diferenciação de Áreas e Critérios de Ordenamento Territorial no Rio de Janeiro	2			30
Monografia I			2	90
Monografia II			2	90

**II - OPTATIVAS**

Disciplinas	Créditos			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Didática do Ensino Superior em Ordenamento Territorial	4			60

(\*) T= Créditos Teóricos    P = Créditos Práticos    TP = Créditos Teórico-Práticos    ES = Créditos de Estágio Supervisionado    TO = Créditos de trabalho Orientado

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 (trezentos e sessenta) horas e 14 (quatorze) créditos.

§ 1º - A disciplina optativa *Didática do Ensino Superior em Ordenamento Territorial* poderá ser cursada, integralizando um total de 420 (quatrocentos e vinte) horas e 18 (dezoito) créditos.

**Art. 3º** - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará aos alunos que ingressaram no curso a partir do 2º semestre de 1998, revogada a Resolução 163/1998, deste Conselho.

\* \* \* \* \*

Salão das Reuniões, 13 de abril de 2005.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor